

**CONTRATO Nº 325/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00558**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E ROBERT HERBERT DA SILVA MIRANDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, situada Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738.0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, denominada CONTRATANTE, e ROBERT HERBERT DA SILVA MIRANDA, residente na Rua 11, QC 13, nº 25, Eugênio Coutinho, Caxias – MA, inscrito no CPF sob o nº 019.637.453-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação da Atração musical “Garagem Nacional” para apresentação no dia 20 de julho de 2023 na realização do evento Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023 e rege - se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	PARCELAS	Valor da Parcela	VALOR TOTAL
1	Show de “GARAGEM NACIONAL” para apresentação no dia 20 de julho de 2023 na realização do Evento Festejo de Santana	1	50% na assinatura do contrato	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
			50% até 24h antes do show	R\$ 5.000,00	

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 032/2023.
- 5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

**Cláusula Sexta– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 20 de julho do corrente ano na comemoração do Festejo de Santana em Coelho Neto- MA”.
- 6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.
  - 7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- 7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
- 7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação
- 7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**





- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 11.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 11.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 11.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 11.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 11.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 11.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 11.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 11.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 11.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 11.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 11.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.



- 11.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 11.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 11.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 11.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 11.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 11.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 11.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.


#### **Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 12.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 12.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 12.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**





14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando - a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 30% do valor do contrato.

15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Sexta – VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

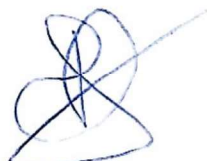
17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava – PUBLICAÇÃO**

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto – MA, 14 de julho de 2023.

SERGIO RICARDO  
VIANA

BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por  
SERGIO RICARDO VIANA  
BASTOS:47060654372  
Dados: 2023.07.14 15:09:07  
-03'00'

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

*Robert Herbert da Silva Miranda*

---

ROBERT HERBERT DA SILVA MIRANDA  
CONTRATADO

julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

2 - Data da Assinatura: 14/07/2023. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Representante da Contratada: Diego Augusto França Morais, CPF nº 002.850.193-41. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 149/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.679.517/0001-54. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (onze) meses, de 15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

2 - Data da Assinatura: 14/07/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Luiz Antonio Meireles Gomes, CPF nº 280.050.663-68. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 150/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.427.940/0001-39. Contratada: L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.679.517/0001-54. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para locação de veículos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (onze) meses, de 15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

2 - Data da Assinatura: 14/07/2023. Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF nº 007.323.913-50. Representante da Contratada: Luiz Antonio Meireles Gomes, CPF nº 280.050.663-68. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO Nº 151/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Contratada: L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.679.517/0001-54. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (onze) meses, de 15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

2 - Data da Assinatura: 14/07/2023. Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF nº 342.663.723-53. Representante da Contratada: Luiz Antonio Meireles Gomes, CPF nº 280.050.663-68. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 152/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.679.517/0001-54. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para locação de veículos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (onze) meses, de 15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

2 - Data da Assinatura: 14/07/2023. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Representante da Contratada: Luiz Antonio Meireles Gomes, CPF nº 280.050.663-68. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2023

Extrato do Contrato Nº 325/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratado: ROBERT HERBERT DA SILVA MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 019.637.453-70. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação da Atracção musical



“Garagem Nacional” para apresentação no dia 20 de julho de 2023 na realização do evento Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 14 de julho de 2023. Prazo de vigência: 3 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física. Valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023 fundamentada no art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.06/CLHO-00558 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, para a contratação de ROBERT HERBERT DA SILVA MIRANDA, inscrita no CPF sob nº 019.637.453-70, com objeto Contratação da Atração musical “Garagem Nacional” para apresentação no dia 20 de julho de 2023 na realização do evento Festejo de Santana deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez) mil reais.

Coelho Neto - MA, 14 de julho de 2023.

---

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

#### EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 119/ 2021 CHAMAMENTO PÚBLICO: 003/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, CNPJ Nº 21.843.341/0001-07. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato 119/2021, Chamamento Público 003/2021, que tem como objeto Seleção de organização da sociedade civil para prestação de serviços médicos especializado para atendimento às unidades de saúde do município de Coelho Neto no período de 03 (três) meses

A vigência do Contrato passa a ser de 12 de junho de 2023 a 11 de setembro de 2023. Data da Assinatura: 06 de junho de 2023. Representante da Contratante:

Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72; Representante da Contratada: Geová Fernando Santos, CPF n.º 767.444.503-87. Coelho Neto (MA). Publique-se.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 030/2023 de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.07/CLHO-00673 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, referente a Contratação da atração VALESCA MAYSSA para apresentação no dia 03 de setembro de 2023 na realização do evento Dia do Evangélico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Coelho Neto (MA), 14 de julho de 2023.

---

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2023

Extrato do Contrato Nº 323/2023 da Inexigibilidade Nº 030/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44. Representante da Contratada: Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, CPF nº 027.304.501-65. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação da atração VALESCA MAYSSA para apresentação no dia 03 de setembro de 2023 na realização do evento Dia do Evangélico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 14 de julho de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

